



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 161/2025

EXMO. Senhor,

JHONATAN SOUZA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal **1.931/2025**, com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1931/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º – Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de **R\$ 126.879,84** (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras de Nova Brasilândia D'Oeste.

- Unidade: 007 – Secretaria Municipal de Obras
- Função: 26 – Transporte
- Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
- Programa: 0013 – Minha Cidade
- Projeto/Atividade: 1.929 – Convênio nº 009/PGE/DER-RO – Aquisição de Tubos PEAD
- Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – **R\$ 126.879,84**
- **Total: R\$ 126.879,84**

ARTIGO 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 126.879,84**, para atender à Secretaria Municipal de Obras de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

